



À CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, na qual se requer análise jurídica da legalidade do Procedimento Licitatório nº 007/2025, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA INTERNA E EXTERNA E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR.", utilizando-se da modalidade de Pregão Eletrônico, e tendo como critério de julgamento o "Menor Preço Global", com modo de disputa "Aberto e Fechado", utilizando-se da Plataforma BLL.

Antes de adentrar na análise do presente edital licitatório, deve-se destacar que o procedimento licitatório é essencial para os contratos públicos de compra como o que se pretende realizar, conforme disposição da Constituição Federal em seu art.37, XXI.

O procedimento licitatório deve se pautar não apenas nas regras constitucionais, mas nos princípios que regem o Direito Administrativo.

É de se dizer que, o presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Inácio Martins, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, contábil ou administrativa, tendo em vista o Poder Discricionário do Responsável direto e a necessidade de pareceres dos técnicos responsáveis junto a cada área técnica de conhecimento.

Considerando a concorrência de diversas normas de origem federal, estadual e municipal, além das próprias disposições contidas no


1



Edital de Licitação, assim como a especificidade da modalidade licitatória de pregão, as regras devem ser interpretadas, como um sistema.

O presente parecer analisa assim, além da minuta de edital, os atos do procedimento licitatório realizados até o momento.

O procedimento teve início após Determinação Interna do Presidente do Poder Legislativo. Elaborado o DFD que se baseou nos documentos técnicos emitidos no Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Processo Licitatório nº 009/2023 – Dispensa de Licitação nº 006/2023 que contratou “profissional habilitado para elaboração de planilha orçamentária, cronograma e acompanhamento da troca de cobertura, pintura interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Inácio Martins”.

Emitida manifestação contábil a indicar Existência de dotação e a compatibilidade com PPA, LDO e LOA.

Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar para abertura do procedimento e dispensado o TR, considerando a pasta Técnica.

Emitido Parecer Jurídico, em cumprimento a determinação exarada pelo Presidência, conforme ainda artigo 53 da Lei 14.133/2021. Naquele momento entendeu-se pelo atendimento dos requisitos legais e administrativos essenciais. Observou-se ainda,, a adequação com o PCA item 34.

Da mesma forma, naquele momento indicou a adequação da modalidade de licitação escolhida – Pregão Eletrônico com visita técnica (facultativa), por se tratar de contratação de serviços comuns, conforme aplicação conjunta dos artigos 6º, inciso XIII e XLI, artigo 28, I e 29 *caput* da Lei nº 14.133/2021. Esta situação é ratificada, inclusive quanto a observação de adequação do critério de julgamento o “Menor Preço Global”,

O presente parecer passa a analisar a compatibilidade do edital com a legislação vigente.

A minuta do edital atende às exigências legais da Lei ao prever: a) Critérios claros para a participação, apresentação e julgamento das propostas; b) Critérios de habilitação compatíveis com a legislação vigente; c) Definição do critério de julgamento pelo menor preço por item; d) Previsão de



prazo para impugnação e esclarecimento do edital, garantindo a ampla publicidade e concorrência; e) Observância das regras para tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Da mesma forma a Minuta do Contrato atende o que se espera: definição do objeto; obrigações da Contratante e da Contratada; preço; dotação orçamentária; previsão de penalidades em caso de descumprimento; condições de pagamento; entrega e recebimento do objeto; alterações contratuais; sanções administrativas; vigência; extinção do contrato; publicações, foro eleito, e outros essenciais.

Desta forma, cumprido o que dispõe o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, quando as cláusulas de presença obrigatória nos contratos administrativos, prevendo, de forma expressa, os elementos contratuais mínimos necessários à sua validade e eficácia.

Isto posto, realizada a análise sob enfoque jurídico-formal, não abrangendo juízo quanto à conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados, tampouco aspectos de natureza contábil, técnica ou administrativa, os quais permanecem sob a responsabilidade dos gestores envolvidos pelas informações prestadas, entendo a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato, estão adequadas, não havendo irregularidades ou ilegalidades que impeçam a continuidade do certame.

Assim, opina-se pela aprovação das minutas do edital e do contrato, bem como pelo regular prosseguimento do feito.

Observa-se, ainda, a necessidade de divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no site deste Poder Legislativo Municipal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do TCE/PR, e ainda a divulgação do Extrato do edital em Diário Oficial Municipal, em Jornal de Grande Circulação Diária, nos termos do artigo 54, caput §1º da Lei 14.133/2021 e conforme interpretação do Acórdão 669/2025 do TCE/PR.

Por fim, nos termos do art. 54, §3º da Lei de regência da matéria, após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no



Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos

Havendo manifestação em sentido contrário por outro parecer técnico, em querendo retorne para apreciação jurídica.

É o parecer, o qual submeto à consideração superior

Inácio Martins, 05 de agosto de 2025

Vanessa Queiroz

OAB/PR 35.246

Procuradora Jurídica